PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 102.160 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luís de Oliveira, nº 213, nesta Cidade, e na qualidade de **Fiscais do Contrato** a Sra. **Alessandra Michele de Souza**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 889722 SSP/MS, e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o nº 903.594.021.00 e a Sra. **Simone Cabral da Silva Medeiros**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 577362 SSP/MS, e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o nº 001.869.561.26, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro, a empresa **MAB EQUIPAMENTOS EIRELI** situada na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 2796, Bairro Santa Luzia, na cidade de Vitória – ES, CEP. 29.045-402, tel. (47) 3041-3006, inscrita no CNPJ sob n° 37.658.173/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Marli Anderle Bagatoli**, Brasileira, residente e domiciliada na cidade de Indaial - SC, na Rua Dr. Blumenau, n.º 6600, Bairro Encano Baixo, CEP.: 89.086-520, portadora da CI sob n.º 4.072.964 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob n° 025.036.519-76, resolvem celebrar o presente CONTRATO de fornecimento aparelhos de ar condicionados, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa para o Fornecimento/Aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender as necessidades das Secretarias deste Poder Executivo, em conformidade com o Edital e Termo de Referência onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os fornecimentos do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976
Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976
Dados: 2021.06.17 13:38:05 -03'00'

3.1. O valor global do objeto é de **R$ 21.356,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e seis reais).**

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2020 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAÕ
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4490.52.36.00.00	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
0034	RED
1.00.000	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	PROG. DAS ATIV. DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4490.52.36.00.00	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
0187	RED
1.02.000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos produtos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976

Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976
Dados: 2021.06.17 13:38:23 -03'00'

a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 022/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;

b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.

c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;

d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de produtos de má qualidade;

e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.

f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;

g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado;

n) data de validade dos produtos de no mínimo 01 (um) ano a partir da entrega.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

MARLI ANDERLE BAGATOLI :02503651976
Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976
Dados: 2021.06.17 13:38:35 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

a) verificar a entrega dos produtos se está em acordo com o contrato;

b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2021, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976
Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976
Dados: 2021.06.17 13:38:48 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 022/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 16 de junho de 2021.

MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976

Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976
Dados: 2021.06.17 13:39:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976

Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976
Dados: 2021.06.17 13:39:14 -03'00'

MAB EQUIPAMENTOS EIRELI
C.N.P.J. n° 37.658.173/0001-01
Marli Anderle Bagatoli

Fiscais do contrato

Alessandra Michele de Souza

Simone Cabral da Silva Medeiros

Testemunhas:

Telma Cristina Barbosa Gandine

Célio Aparecido Balasso

RELAÇÃO DE ITENS POR VENCEDORES

Modalidade **Pregao Presencial** Número / Ano: **22 / 2021**

3298 MAB EQUIPAMENTOS EIRELI **37.658.173/0001-01**

1 LOTE UNICO

Código	Decrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
16403	AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNIDADE	ELGIN	8,00	1.405,0000	11.240,00
16404	AR CONDICIONADO DE 18.000BTUS	UNIDADE	ELGIN	3,00	2.095,0000	6.285,00
16402	AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNIDADE	ELGIN	3,00	1.277,0000	3.831,00

TOTAL DO VENCEDOR **21.356,00**

Jateí - MS, quarta-feira, 9 de junho de 2021

MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976

Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976
Dados: 2021.06.17 13:39:38 -03'00'